

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 008/92

CERTIFICO E DOU FÉ, que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz SEVERINO MARCONDES MEIRA, presentes os Excelentíssimos Senhores Juizes PAULO MONTENEGRO PIRES, ALUÍSIO RODRIGUES, GIL BRANDÃO LIBÂNIO, RUY BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR, representante dos empregadores e JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA, representante dos empregados, apreciando o Processo TRT Nº MA-164/91, em que é requerente a Diretora do Centro de Ciências Jurídicas-CCJ da Universidade Federal da Paraíba, R E S O L V E U, por unanimidade de votos, aprovar o convênio proposto pela UNIVERSIDADE FERDERAL DA PARAÍBA-UFPB, a ser celebrado com este Egrégio Regional, com a finalidade de prestação gratuita de serviços advocatícios a comunidade, nos termos redigidos as fls. 04/06, a exceção das letras "B" e "C" do item I da Cláusula 2ª, que refere-se a cessão pelo TRT, de móveis e máquinas de escrever e ao encaminhamento de carentes ao Escritório-Modelo, respectivamente, tudo de conformidade com a transcrição seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio objetiva estabelecer mútua cooperação entre o TRT da 13ª Região e a UFPB com a interviniência da Diretoria do Centro de Ciências Jurídicas, da Coordenação do Curso de Direito e do Departamento de Direito Processual e Prática Forense para a expansão da Prática Forense e prestação jurídica gratuita na área trabalhista as pessoas carentes de recursos.

CLÁUSULA SEGUNDA

A cooperação que o TRT da 13ª Região e a UFPB se prestarão reciprocamente, definida na Cláusula anterior consistirá em:

I - Cessão pelo TRT da 13ª Região:

a) De uma sala no edifício das Juntas de Conciliação e Julgamento da capital para funcionamento do escritório Modelo de Prática Forense Trabalhista.

II - Cessão pela UFPB:

a) Do material de expediente para utilização dos estagiários nas questões trabalhistas, assumidas pelo escritório Modelo do setor de Prática Forense do Departamento de

Direito Processual e Prática Forense Trabalhista;

b) Do custeio das despesas de manutenção e conservação do escritório Modelo do setor de Prática Forense Trabalhista, inclusive do pessoal de apoio;

c) De dotar as dependências onde serão desenvolvidas as atividades decorrentes deste Convênio de condições normais de funcionamento, inclusive com CLT, Constituições, Códigos, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA

As Cláusulas e condições aqui ajustadas poderão ser alteradas ou aditadas pelo consentimento das partes, sempre que se julgar conveniente, através da celebração de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser rescindido desde que uma das partes assim entenda, bastando para tanto, uma notificação expressa, com 90 (noventa) dias, no mínimo, de antecedência, sem prejuízo das atividades em curso ou, de imediato, por inadimplência de quaisquer das suas Cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o fórum da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste Convênio, que não possam ser solucionadas administrativamente, por entendimento direto entre as partes, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 1992.

LILIAN MATOS PESSOA DA CUNHA LIMA

Secretária do Tribunal Pleno